



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua Getulio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos – PB.  
CNPJ nº 10.743.268/0001-7

Mantido o Voto  
Total em,  
3105/2017

Câmara Municipal de Pocinhos-PB  
**Jorge Alberto**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente  
para Parecer

em, 20/09/17

  
Presidente

**"DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal institui o Programa de proteção às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Pocinhos, operando pelos seguintes parâmetros:

- I – Atuação preventiva nas escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Polícia Militar e profissionais nas áreas afins, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;
- II – Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;
- III – Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;
- IV – Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

**Art. 2º.** As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborar propostas e estratégias, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando os resultados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Sostenes Murilo Melo de Oliveira  
VEREADOR

APROVADO  
04 / 05 / 17  
DATA  
  
ASSINATURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CASA LUZES COLÔNIA DE ESTIÃO

Câmara Municipal de Pinheiros - SP  
Jorge Alberto

R. Celso Vargas, nº 22 - Centro - Pinheiros - SP  
CEP: 05424-000

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE  
ATUACÃO PREVENTIVA DE COMBATE  
ÀS PATOLOGIAS NO ÂMBITO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA  
CASA LUZES COLÔNIA DE ESTIÃO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Vulneráveis nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Pinheiros, operando com as seguintes ações:

- I - Atuação preventiva nas escolas Municipais, através de grupos de trabalho especializados da Guarda Municipal, Polícia Militar e organizações nas áreas de assistência social, visando o desenvolvimento de ações de conscientização de crianças e adolescentes quanto ao tráfico de drogas, bem como a formação de núcleos de atuação e dependentes dentro do âmbito escolar;
- II - Apoio permanente, como ações educativas e preventivas sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível familiar e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e suas famílias;
- III - Apoio à Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados das intervenções;
- IV - Empenho às ações de encaminhamento das crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e instituições responsáveis por menor idade, para que juntos possam atuar de forma integrada e eficaz.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares poderão contribuir para as ações de prevenção, através de estratégias, programas e seu desenvolvimento e avaliação de resultados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011/01/20

Secretaria Municipal de Educação  
SECRETÁRIO

DATA

2011/01/20

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo precípua a conscientização dos alunos da Rede Municipal sobre a questão dos perigos das drogas.

Apesar de vários noticiários abordar o tema, os problemas com entorpecentes não é visto com a profundidade e atenção que necessita. Mesmo que nos últimos tempos tenha ocorrido uma série de campanhas com informações alertando sobre o perigo do uso das drogas através de programas em rádios, TVs e jornais, explicando o quanto as drogas são prejudiciais à vida, a questão é bem mais profunda.

Precisamos chegar mais longe, na ponta do problema. Ao contrário do que muita gente pensa, o uso de drogas não está relacionado com classe social, gênero ou etnia. Varias pesquisas de Grupos Interdisciplinares de Estudos de Álcool e Drogas, afirmam que a curiosidade é a motivação que leva nove em cada dez jovens a consumirem drogas pela primeira vez. Independente de classe social.

  
**Sostenes Murilo Melo de Oliveira**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 20/09/17

  
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo precípuo a conscientização dos alunos da Prefeitura Municipal sobre a questão dos direitos das mulheres.

A pesar de vários programas serem oferecidos aos brasileiros com enfoque contrário não se viu com a profundidade e seriedade que necessita. Mesmo nos últimos tempos tem-se observado uma série de campanhas com denominações semelhantes sobre o papel do uso das drogas através de programas em rádio, TV e jornais, explicando o quanto as drogas são prejudiciais à vida, a questão é bem mais profunda.

Felizmente chegou mais longe, no ponto do problema. Ao contrário do que muita gente pensa, o uso de drogas não está relacionado com classe social, gênero ou etnia. Várias pesquisas de grandes instituições de Estudos de Alcohol e Drogas afirmam que a criminalidade é a consequência que lhes ocorre em cada caso, porém a ocorrência em drogas pela primeira vez, independentemente de classe social.

Sistemas Múltiplos de Oliveira  
VEREADOR